



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.089, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando o Decreto Nº 15.075, de 18 de março de 2020 - Que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 4604-R, de 19 de março, que complementa a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4.597-R, de 16 de março de 2020, 4.599-R, de 17 de março de 2020, 4.600- R, de 18 de março de 2020 e 4.601-R, de 18 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Este Decreto estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO**

Art.2º. São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

I-a intensificação, com repetição de no mínimo três vezes mais, da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;

b) teclados e mouses de computadores;

c) aparelhos de telefone; e

d) filtros e bebedouros de água.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II-a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III-a dispensa de controle biométrico de entrada e saída em órgãos e entidades, quando instalados em imóvel próprio, observadas as medidas de identificação pessoal;

IV-a realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência; e

V-a fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta a realização de cursos, treinamentos e ações de capacitação presenciais.

CAPÍTULO III

**DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE
SERVIDORES**

Art. 4º. Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

Art. 5º. Estarão de férias a partir do dia 23 de março de 2020, os servidores públicos com dois ou mais períodos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto no caput, desde que devidamente justificadas pelo Secretário Municipal da pasta e submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Fica vedada a interrupção, bem como a suspensão das férias das escalas já publicadas para o exercício de 2020 dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Esgotadas as medidas de concessão de férias aos servidores, previstas no Decreto nº 4.601-R, de 2020, fica estabelecido Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Remoto para o grupo de servidores remanescentes, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§1º. Cada chefia imediata promoverá a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público, mediante homologação da autoridade máxima do órgão.

§2º. Não são alcançados pelo disposto neste artigo os servidores localizados em:

I- unidades de ensino da rede pública municipal;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II-unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros; e,

III-unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

§3º.Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato da Secretaria Municipal de Administração, pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º.Não são alcançados pelo disposto nos arts. 4º, 5º e 6º os servidores localizados em:

I-unidades de ensino da rede pública estadual;

II-unidades de saúde; e

III-unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

Art. 9º.Será concedido, impreterivelmente, recesso aos estagiários, a serem gozadas no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogadas por igual período, por ato do Secretário Municipal de Administração e pelos gestores dos Fundos Municipais da Assistência Social e Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art.10. Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de adotarem todas as medidas necessárias para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em dano à Administração Pública.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Administração e os gestores dos Fundos Municipais da Assistência Social e Saúde.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito